

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.242 , DE 2004

Acrescenta os Incisos X e XI ao Art. 1º da Lei Ordinária nº 8.313 de 1991.

Autor: Deputado EDUARDO VALVERDE

Relator: Deputado CARLOS ABICALIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 3.242/2004, de autoria do ilustre Deputado Eduardo Valverde, propõe que sejam acrescentados dois Incisos, de número X e XI, ao art. 1º da Lei 8.313/91, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, que tem a “*finalidade de captar e canalizar recursos*” para o setor cultural.

O Inciso X visa incluir na lista de objetivos do PRONAC, a promoção, apoio e difusão da cultura das “*comunidades indígenas e afro-brasileiras e das minorias*”.

O Inciso XI, dispõe sobre a distribuição equilibrada dos recursos financeiros do PRONAC “*entre as distintas manifestações culturais, priorizando aquelas de origem local, reconhecidamente tradicionais e consideradas raízes da cultura nacional.*”

A proposição tramitou na Comissão de Direitos Humanos e Minorias, onde foi relatada pelo ilustre Deputado Luís Alberto, que aprovando o projeto no mérito, apresentou contudo substitutivo que contribui com o aprimoramento da redação anterior. Seu parecer foi aceito por unanimidade pela Comissão.

O Projeto foi então distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, havendo seu Presidente requerido a revisão do

despacho inicialmente dado à proposição, para que fosse incluída sua apreciação pela Comissão de Educação e Cultura.

Encaminhado à Comissão de Educação e Cultura, foi aberto prazo regimental para recepção de emendas sem que estas fossem apresentadas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de Lei 3.242/2004 tem o mérito de tornar explícita, na definição dos objetivos do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, que foi instituído pelo art. 1º da Lei 8.313/91, a importância que este Programa deve dar às manifestações culturais das comunidades indígenas e afro-brasileiras, reconhecidamente tradicionais e que são “consideradas raízes do folclore nacional”.

Neste sentido, propõe também, como princípio orientador da atuação do PRONAC, a busca do equilíbrio na distribuição dos recursos destinados a apoiar esta manifestações.

Em sua justificação, o autor chama a atenção para a necessidade da preservação de manifestações culturais dos grupos historicamente discriminados e que correm o risco de desaparecerem.

Manifestamo-nos pois pela **aprovação** do Projeto em tela, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

Sala da Comissão, em de junho de 2006.

Deputado **CARLOS ABICALIL**
Relator